

70

Proj. de Lei Complementar n.º 23/94
Documento n.º 1542/94

Fl. n.º	2
Prod.	103/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a situação aflitiva em que vivem dezenas de senhoras que, buscando reforçar o orçamento doméstico, saíram às ruas para comercializar bebidas lácteas como Yakult e Mamy, e estão enfrentando problemas com a fiscalização municipal;

Considerando que, na hipótese da impossibilidade da continuidade da atividade, centenas de crianças estarão experimentando situação de miserabilidade, pois faltarão os recursos que hoje lhes garantem a alimentação;

Considerando que cumpre aos Poderes Públicos reduzir o impacto social das elevadas taxas inflacionárias;

Considerando que tal atividade é classificada como ambulante e exige o recolhimento de taxa de valor elevado, que, por previsão legal deve ser recolhida de uma única vez;

Considerando que essa exigência inviabilizará o exercício da atividade para a maioria dessas senhoras, visto que em muitos casos o valor da taxa supera o auferido com a venda dos produtos;

Considerando a necessidade de, excepcionalmente no corrente exercício, possibilitarmos o pagamento parcelado da referida taxa, assegurando vida mais digna às famílias que dependem economicamente dessa atividade, submetemos à consideração do Plenário o seguinte

LC/wsp

À(s) Comissão (ões) de:

☒ Justiça e Redação;
☒ Finanças e Orçamento;
☐ Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
☐ Educação, Saúde e Assistência Social.

10 / 5 / 94

RENATO CARUSO
Presidente

FL n.º 3
Proc. 103/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/94
DOCUMENTO Nº 1542/94

Art. 1º - Excepcionalmente no exercício de 1994 os negociantes ambulantes poderão requerer a inscrição na Prefeitura e efetuar o pagamento da Taxa de Licença prevista no art. 272 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, em até 4(quatro) parcelas, cujos valores serão fixados em UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 7(sete) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 10 de maio de 1994.

RICARDO VERON GUIMARÃES

Encaminhado em
13 / 5 / 94